

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000382/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012554/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.000808/2018-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.667.191/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA;

E

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ, CNPJ n. 00.688.029/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIEGE WALDEREZ FRANCISCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em instituições Benéficas**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os salários normativos, para contratações efetuadas a partir de 1º de março de 2018, ficam estabelecido no valor de: R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados das empresas que tenham ingressado até 31 de março de 2017, terão os salários reajustados, a partir de 1º de março de 2018, no percentual de 5,00% (cinco por cento), incidindo tal reajuste sobre os salários de 1º de março de 2017, resultantes do último Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato e a empresa ora acordante.

§ Primeiro: No caso de o reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional for superior ao índice ora acordado, prevalecerá o mais benéfico para os empregados.

§ Segundo: Os empregados que tenham ingressado após a data de 31 de março de 2017, terão os salários reajustados, da mesma forma a partir de 1º de março de 2018, no percentual correspondente ao mês de ingresso na empresa, conforme tabela a seguir:

MÊS DE INGRESSO	REAJUSTE PROPORCIONAL (%)
ABRIL/17	4,62
MAIO/17	4,20
JUNHO/17	3,78
JULHO/17	3,36
AGOSTO/17	2,94
SETEMBRO/17	2,52
OUTUBRO/17	2,10
NOVEMBRO/17	1,68
DEZEMBRO/17	1,26
JANEIRO/18	0,84
FEVEREIRO/18	0,42

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão a seus empregados, quando do pagamento da remuneração dos mesmos, os correspondentes recibos discriminativos, onde constem as parcelas pagas, descontadas, horas normais e extras, além de outros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários e verbas rescisórias em sexta-feira e em véspera e feriados deverá ser em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO MESES DE 31 DIAS

Fica estabelecido que o empregador pagará 1 (um) dia a mais de salário a todos os funcionários nos meses com trinta e um dias, à exceção dos meses de janeiro e março, em que serão compensados os dias a menor do mês de fevereiro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

Os empregadores não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura, ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as

formalidades legais e ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até o 5º (quinto) dia após o recebimento do Aviso de Férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as excedentes.

§ Único: Adicional em domingos e ou feriados trabalhados: É devida a remuneração em triplo ao trabalho prestado em domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS

Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá mensalmente sobre o salário básico.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÕES COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que exerçam as funções de Cozinheira (o) e Auxiliar de Cozinha e Auxiliar de limpeza, receberão Adicional de Insalubridade, em grau médio (20%).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "Quebra de Caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregador concederá aos empregados um prêmio assiduidade no valor mensal R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos).

§ Único: Para fazer jus ao prêmio assiduidade o empregado não poderá exceder a duas (02) faltas justificadas ao mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador manterá o benefício de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) ao mês, na forma de ticket, valores estes com vigência a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, correspondendo a R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) ao dia;

Parágrafo Segundo: O benefício de auxílio alimentação mantido pelo empregador será fornecido nos doze meses do ano, incluindo-se o período de férias dos empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral, no caso de morte do empregado, pago ao seu cônjuge ou dependente, no valor de 02 salários normativos da função exercida pelo empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que tiverem em seu quadro de empregados, empregadas mulheres com filhos de até seis (06) anos de idade e que necessitem de creche, desde que o empregador não mantenha convênio com uma creche específica, deverão adotar o sistema de reembolso-creche no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, pago à referida empregada, mediante comprovante de despesas efetuadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Os empregadores deverão fornecer comprovante de recebimento da CTPS para anotação, devendo devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DA DESPEDIDA

O empregador, quando demitir empregados sob as alegações de falta grave (justa causa), fica obrigado a notificá-los dos motivos da despedida, sob pena de ser considerada imotivada a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão os empregadores obrigados ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento.

§ Primeiro: A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias deva-se a motivos de força maior;
- b) no caso de não comparecimento do empregado no dia apurado, quando o empregador o notificar por escrito e mediante contra-recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição do empregado;
- c) quando, em reclamatória trabalhista, o empregador for condenado a pagar diferenças de parcelas rescisórias.

§ Segundo - As empresas ficam obrigadas a comprovar quitação com as contribuições assistenciais e sindicais ao Sindicato Profissional, quando buscarem assistência em rescisões contratuais.

§ Terceiro - As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 06(seis) ou mais meses de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas entregarão ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo e 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregador pagará a todos os seus funcionários (as), Aviso Prévio conforme o que determina a Lei 12/506/11. O Aviso será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados (as) que contém até 1 (um) ano de serviço. Fica estabelecido que a cada ano de trabalho do funcionário (a), será concedido 3 (três) dias indenizados, por ano de serviço, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado tiver rescindido o contrato de trabalho, por iniciativa própria ou do empregador, e comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AVISO PRÉVIO

I -Caberá ao empregado, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, a escolha do período de duas horas diárias de redução da jornada de trabalho para o horário que melhor lhe convier.

II - O cumprimento do trabalho ou não no curso do Aviso Prévio deverá ser estabelecido expressamente. Se tal não ocorrer, considerar-se-á o empregado dispensado do cumprimento.

III - Durante o curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada normal de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do horário do seu trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE À CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica garantida estabilidade aos trabalhadores da Instituição, nos 60 (sessenta) dias posteriores à data-base.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário, de conformidade com o que determina a legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 03 (três) anos de serviço ininterruptos para o mesmo empregador e estiver a dois (02) anos, ou menos, para completar idade ou tempo de serviço para requerer a sua aposentadoria, gozará de estabilidade no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave.

Em caso de demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar, até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto, o implemento da condição, o que lhe assegurará direito de reintegração ao emprego, nas mesmas condições anteriores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que retornar de benefício previdenciário de auxílio doença, desde que este tenha sido superior a 30 (trinta) dias, será assegurado o direito à estabilidade de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior, contados a partir da data de retorno, sempre respeitado o direito do empregado denunciar ou transacionar esta concessão.

§ Único: Em se tratando de ausência ao serviço, em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada diária de trabalho, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) Faculta-se ao empregador a adoção do sistema de compensação de horários, em que a cada hora extra trabalhada o empregado fará jus a 1,50 (uma e meia) horas de compensação.
- b) As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados poderão ocorrer no limite máximo de 8,48 horas extras (soma equivalente a 1 dia de trabalho), quando serão compensadas através de folga de 1,5 (hum e meio) dias, a ser concedida pela empresa, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.
- c) a empresa somente poderá usar a prorrogação e compensação de que trata a cláusula e seus parágrafos se adotar livro de registro de ponto ou cartão ponto ou ainda planilha de acompanhamento da jornada de trabalho, contendo as prorrogações e compensações, caso em que a empresa deverá fornecer cópia da mesma ao trabalhador, juntamente com a folha de pagamento do mês;
- d) ao término de cada período de 8,48 horas extras realizadas pelo empregado, nos termos da alínea “b” da presente cláusula, deverá ser feita a compensação em 30 dias, e, no caso de não ocorrer a compensação, deverão as horas extras serem pagas com o adicional previsto no presente acordo coletivo.

§ Primeiro: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão

computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo.

§ Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ Terceiro: As prorrogações e compensações previstas no "caput" desta cláusula e seus parágrafos não dizem respeito a horas trabalhadas em domingos e/ou feriados.

§ Quarto: O empregado que tenha um estoque de crédito igual a 8,48 horas poderá, mediante aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, solicitar a falta ao trabalho, sem justificativa legal, desde que haja anuência do empregador. Nesta hipótese, terá deduzidas as horas de ausência, não sofrendo perda do dia e tampouco do repouso semanal remunerado e ou incidência no cômputo de férias.

§ Quinto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, para todos os empregados, até o máximo de 04 (quatro) horas, mediante prévio acordo por escrito entre empregado-empregador, por ocasião da contratação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

O Empregador é obrigado a registrar a jornada de trabalho de seus empregados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, seja através de cartão-ponto, livro-ponto ou equivalente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS E DIREITO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as empresas abonarão os períodos de ausência ao trabalho dos empregados estudantes para prestação de exames, matrícula ou qualquer outro ato em que seja necessária a presença do empregado estudante no estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, cujo horário conflite com o seu turno de trabalho, oportunidade em que o empregado estudante deverá avisar de sua ausência ao empregador, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

§ Único- Fica assegurado a todos os empregados estudantes, independente do nível, o direito ao gozo de férias de trabalho coincidentes com o período de férias escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA ABONADA

O empregado que faltar ao trabalho, comprovadamente, em razão de assistir atendimento médico ou odontológico de filho menor de 12 (doze) anos de idade, terá sua falta abonada, em número máximo de 15 (quinze) ao ano.

§ Primeiro - Os empregadores concederão a seus empregados, por ocasião de falecimento de familiares de 1º grau: pais, filhos, irmãos e cônjuge ou equivalentes e sogra (o), um abono de ponto de 03(três) dias úteis.

§ Segundo - Os empregadores concederão a seus empregados, por ocasião de seu casamento, um abono de ponto de 03(três) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS

Os empregadores dispensarão seus empregados durante meio turno, limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS. Quando o domicílio bancário for fora da cidade onde exerce suas atividades profissionais, o empregado será dispensado por 1 (hum) dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS EM ESCALA SEM COMPENSAÇÃO

I –O empregador concederá folga, sem exigir compensação e sem prejuízo salarial, a todos os empregados, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

II - O empregador concederá folga, sem exigir compensação e sem prejuízo salarial, a todos os funcionários, nos dias 04 e 05 de março de 2019 - (CARNAVAL).

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença-paternidade remunerada de 05 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Aos empregados que tenham rescindido o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço).

§ Primeiro - O empregador não poderá conceder aos seus empregados o período de início de férias em dias que antecedem sábados, domingos, feriados e folgas.

§ Segundo - Na ocorrência de férias que não coincidam com o pagamento do salário do mês, fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento deste juntamente com o pagamento das férias, ainda que não integralizado o mês.

§ Terceiro - O pagamento das férias será realizado no mínimo dois dias antes do efetivo gozo, sob pena de as empresas incorrerem na multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica estabelecido que os empregadores, no caso de exigirem o uso de uniformes, os fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, no número mínimo de 02 (dois) ao ano, devendo o empregado efetuar a devolução dos mesmos, por ocasião do desligamento da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE ADMISSÃO

No caso dos empregadores exigirem exames de admissão, deverão suportar ônus decorrente das despesas pelos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, para todos os efeitos, atestado de doença, fornecidos por quaisquer profissionais médicos e ou odontólogos, inclusive do sindicato profissional e convênios particulares.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem em seu quadro de pessoal empregados que exerçam cargo de diretor do Sindicato, dispensarão os referidos diretores, sem prejuízo de sua remuneração, quando convocados para atividades sindicais, mediante prévia requisição.

§ Primeiro – As empresas obrigam-se a destinar espaços apropriados no quadro mural, ou em outro local, para que o sindicato profissional utilize para afixar avisos, notas e comunicados aos integrantes da categoria.

§ Segundo - Os dirigentes sindicais, membros do Sindicato acordante, terão livre acesso ao local de trabalho dos empregados, para distribuição de materiais informativos referentes aos integrantes da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará o percentual de **2,00% (dois por cento)** do salário básico percebido, de todos os empregados, associados e não associados ao sindicato, nos meses de **abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2018 e fevereiro de 2019**, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato da categoria profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Sindicato Profissional.

§ 1º - O desconto supra terá como limite de contribuição, por empregado, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais), em cada parcela.**

§ 2º - É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional, mediante contra-recibo;
- b) A oposição somente poderá ser exercida até 10 (dez) dias corridos à data do protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho junto à Delegacia Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

O empregador procederá desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, caso o mesmo seja autorizado expressamente pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá plena eficácia, permanecendo também em vigor as cláusulas

da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a categoria econômica e que não foram objeto de alteração neste Acordo, prevalecendo, em qualquer hipótese, a norma mais favorável ao empregado.

**JAIR UBIRAJARA DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL**

**LIEGE WALDEREZ FRANCISCO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.